

L E I Nº 1.934/79

" " CANCELAMENTO DE DÉBITOS IGUAL OU INFERIOR
A CR\$ 150,00, CONSTITUÍDOS ATÉ 31 DE DEZEM -
BRO DE 1.978 " "

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI - PREFEITO MUNICI-
PAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E ELE SAN-
CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os débitos de
qualquer natureza, de valor originário igual ou inferior a CR\$
150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), constituídos até o dia 31 de
dezembro de 1.978.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo, atra-
vés do Departamento Jurídico da Prefeitura, desistirá das ações de
valores previstos neste artigo, requerendo o arquivamento dos res-
pectivos processos e baixa contábil.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em
especial as Leis nºs 1.877/78 e 1.902/79-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE novembro DE 1.979

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

- Prefeito Municipal-